

inconformada com esta decisão, querendo, apresente razões de recurso e, em não havendo recurso, a Comissão dará continuidade ao Processo no dia 30 de dezembro de 2013, às 15:00 horas, ocasião em que será aberta a Proposta de Preços da empresa habilitada. Rio Branco-AC, 19 de dezembro de 2013.

ASS José Guilherme Silva de Sousa  
CAR Presidente  
Consta no Processo a via original devidamente assinada

## AUTARQUIAS

### ACREPREVIDÊNCIA

ESTADO DO ACRE  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE  
ACREPREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 985 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.  
O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº. 0030058-7/2013, encontra-se regularmente instruído,  
RESOLVE:  
Art. 1º Conceder pensão vitalícia para RAIMUNDO MARTINS DE LIMA, na condição de esposo de MARIA VIEIRA DE LIMA, servidora falecida aposentada, com percentual de 100% (cem por cento), a partir de 01 de dezembro de 2013, com fundamento nos artigos 68, 71 e 72, da Lei Complementar Estadual nº 154, de 08 de dezembro de 2005.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José de Anchieta Batista  
Diretor-Presidente

ESTADO DO ACRE  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE  
ACREPREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 986 DE 19 DE Dezembro DE 2013.  
O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº. 0030688-7/2013, encontra-se regularmente instruído,  
RESOLVE:  
Art. 1º Conceder pensão vitalícia para LEUNICE DE MATOS SILVA, na condição esposa de JUVENAL NERI DA SILVA, servidor do Quadro de Pessoal do Estado do Departamento de Estradas e Rodagem, Hidrovias e Infraestrutura - DERACRE, falecido em atividade, e que exercia o cargo de Motorista, Referência 8, com percentual de 100% (cem por cento), a partir de 16 de novembro de 2013, com fundamento nos artigos 68, 71 e 72, da Lei Complementar Estadual nº 154, de 08 de dezembro de 2005. Parágrafo único. A pensão será reajustada com base no artigo 86, parágrafo único, da LCE nº 154/2005.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José de Anchieta Batista  
Diretor-Presidente

### AGEAC

RESOLUÇÃO Nº. 06, DE 26 DE JULHO 2012.  
Homologa os Contratos de Programa celebrados entre o Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento – DEPASA e os Municípios. O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, pessoa jurídica de direito público, de natureza autarquia especial, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º e 7º da Lei Estadual nº. 1.480, de 15 de janeiro de 2003, alterada pela Lei nº. 1.969, de 04 de dezembro de 2007; CONSIDERANDO os Contratos de Programa no qual os Municípios, infra citados, outorgam ao Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento – DEPASA a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo a exploração, execução de obras, ampliações e melhorias na área urbana e contínuas, incluindo captação, adução de água, distribuição e medição do consumo, bem como a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto, o faturamento e entrega de contas de água e esgoto, sua cobrança e

arrecadação, atendimento ao público usuário dos sistemas, controle de qualidade da água e cadastro de consumidores, dentre outros; CONSIDERANDO a Resolução nº. 01 de 28 de abril de 2011, que homologa dezessete Contratos de Programa, de acordo com os incisos III e X, da Cláusula 3ª, dos Convênios celebrados entre a AGEAC, DEPASA e os Municípios, no qual determina a delegação, pelos Municípios à AGEAC, da regulação, fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;

RESOLVE:  
Art. 1º Homologar os quatro Contratos de Programa celebrados entre os Municípios de Bujari, Santa Rosa, Senador Guiomard e Rio Branco com o Departamento Estadual de Água e Saneamento – DEPASA.  
Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco-Acre 26 de julho de 2012.

Vanderlei Freitas Valente  
Presidente do Conselho Superior  
Cícero Rodrigues de Souza  
Membro Nato  
Vanusa da Silva Lima Messias  
Membro Representativo Titular  
Daniella Barcelos  
Membro Representativo Suplente  
Dr. David Laerte Vieira  
Membro Representativo Titular  
Dr. Mauro Ulisses Cardoso Modesto  
Membro Representativo Suplente

### DEPASA

ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE INFRA- ESTRUTURA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO  
- DEPASA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 4.04.2009.043-A  
PARTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA E A EMPRESA NEGREIROS CONSTRUÇÃO CIVIL E ELETRICIDADE LTDA.  
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a previsão da possibilidade de negociação dos créditos da Contratada referente aos valores decorrentes de reajuste previsto e concedido no referido contrato, em observância ao princípio da economicidade inerente a Administração Pública.  
FUNDAMENTAÇÃO: O Presente Termo Aditivo tem fundamento no art. 58, inc. I da Lei nº. 8666/93.  
ASSINATURA: 17.12.2013.

REPRESENTANTES: Felismar Mesquita Moreira, pelo CONTRATANTE e Claudiomar Negreiros de Melo, pela CONTRATADA.

ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE INFRA- ESTRUTURA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO  
- DEPASA

EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 5.04.2009.005-A  
PARTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA E A EMPRESA MAV CONSTRUTORA LTDA.  
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a previsão da possibilidade de negociação dos créditos da Contratada referente aos valores decorrentes de reajuste previsto e concedido no referido contrato, em observância ao princípio da economicidade inerente a Administração Pública.  
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As partes convencionam que o desconto a ser concedido corresponde ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento), renunciando a Contratada, expressamente, a qualquer contestação quanto ao valor a ser abdicado.  
SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As partes dão entre si quitação mútua relativamente ao crédito de reajuste decorrente da contratação havida, declarando inexistir quaisquer pendências decorrentes da negociação do referido contrato.  
SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Para o cumprimento do objeto do presente Termo, a negociação prevista na cláusula anterior deverá ser formalizada mediante a celebração de Termo de Acordo, no qual deverá constar o valor integral do crédito, o valor com o desconto concedido, o número do respectivo contrato, dentre outras informações necessárias a identificar